

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que “Institui o “Dia Municipal do Assistente Social” no Município de Sorocaba e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o “Dia Municipal do Assistente Social”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de Maio.

Art. 2º - As comemorações se darão durante o décimo quinto dia do mês de maio.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

O intuito do legislador é a valorização dos profissionais Assistentes Sociais. Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 163:

“Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano”. (g.n.)

Da mesma maneira a Constituição da República:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)”: (g.n.)

Verificamos que deverão ser corrigidos os artigos 1º e 2º, os quais deverão ser grafados “Art”, conforme estabelece o Art. 10, I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

“Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de maio de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica